



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 134/2011

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **SISTEMA DE COLETA DE ESGOTOS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE ÁGUAS CLARAS – RA XX**, requerida pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB**, CNPJ: 00.082.024/0001-37, objeto do processo nº 092.005.305/2002.

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO:

PARECER TÉCNICO Nº 001/2011 – Gerência de Licenciamento de Obras de Infra-estrutura/ COLAM/SULFI

REFERÊNCIA: Processo nº 092.005.305/2002

INTERESSADO: CAESB

ATIVIDADE: Sistema de coleta de esgotos de Águas Claras

ASSUNTO: Concessão de:

() Autorização Ambiental “Não existe previsão legal para Prorrogação e Renovação”

() L.P. – Prorrogação () Não () Sim

() L.I. – Prorrogação () Não () Sim

(X) L.O. – Renovação (X) Não () Sim

COMPENSAÇÃO:

Compensação Ambiental (X) Não () Sim

Compensação Florestal (X) Não () Sim

PRAZO DE VALIDADE: 02 (DOIS) ANOS

3 – DA LOCALIZAÇÃO:

O sistema de coleta de esgotos da Região Administrativa de Águas Claras, RA – XX, insere-se completamente em área urbana.

Hidrograficamente posiciona-se na Unidade Hidrográfica do Riacho Fundo, Bacia Hidrográfica do Lago Paranoá. Ainda, conforme o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/DF (Lei Complementar nº. 803/2009) localiza-se na Zona Urbana Consolidada.



Figura 01 – Região Administrativa de Águas Claras (Imagem Google Earth)

4 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Realizar, periodicamente, manutenção preventiva e corretiva no sistema, no sentido de verificar as condições de operacionalidade, evitando entupimentos e extravasamentos;

3. O empreendimento aqui licenciado deverá ser incorporado ao processo de licenciamento ambiental do Sistema de Exportação de Águas Claras, após sua conclusão (processo nº 092.004.623/2005);
4. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
5. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
6. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

5 – DAS OBSERVAÇÕES

O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

2. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

3. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

4. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;

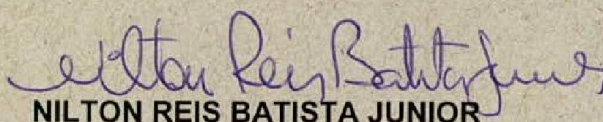
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

6. As condicionantes da Licença de Operação nº 134/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 001/2011-COLAM/SULFI/IBRAM, fls. 690 a 697.

6 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 134/2011, TERÁ VALIDADE PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, de de 2011



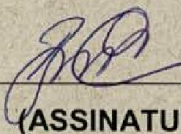
NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

7 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE **LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 134/2011**, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, *6* de *dezembro* de 2011.



(ASSINATURA)

RAQUEL DE CARVALHO BROSTEL

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar

CEP: 70.750-543